

RESOLUÇÃO N. 03/2016

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Geral do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 1ª. Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Geral do CEFET/RJ, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Álves Presidente do Conselho Diretor



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO GERAL DO CEFET-RJ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

- **Art. 1°.** O **ARQUIVO GERAL**, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, tem como objetivos:
- I racionalizar a produção de documentos produzidos e acumulados das áreas administrativas e de ensino, de forma a garantir a integridade do ciclo documental;
- II implementar e controlar as políticas e normas arquivísticas de toda Instituição;
- III preservar o patrimônio arquivístico institucional, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica;
- IV capacitar e treinar os profissionais de Arquivo e servidores para as atividades de gestão documental, no âmbito interno e externo.

Art. 2°. O **ARQUIVO GERAL** do CEFET-RJ tem por finalidades:

- I coordenar a gestão documental de toda Instituição.
- II supervisionar e coordenar os Arquivos dos CAMPI do CEFET-RJ: Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença.
- III- recolher, arranjar, descrever, conservar e tornar disponíveis para consulta e pesquisa os documentos de valor permanente acumulados pelo CEFET-RJ, em decorrência de suas atividades administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Ao ARQUIVO GERAL compete:

- I gerir a política de gestão documental do CEFET-RJ, garantindo a recuperação da informação, o acesso aos documentos e a preservação do acervo arquivístico produzido e recebido no desenvolvimento de suas funções e atividades;
- II propor e executar uma política de produção, organização e preservação de documentos das atividades meio e fim do CEFET-RJ, articulando-se com as unidades acadêmicas e administrativas;
- II normatizar os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, consulta, empréstimo, classificação, indexação, arquivamento, avaliação e preservação documental;
- III coordenar e operacionalizar as decisões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD, elaborando manuais de normas do Sistema de Arquivos, estabelecendo diretrizes para conservação, acesso, avaliação e transferência e/ou recolhimento de documentos:
- IV- orientar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades Meio, de acordo com a legislação vigente, especialmente com as normas do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ;
- V orientar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), aprovados ela Portaria nº 092, de 23 de setembro de 2011, do Arquivo Nacional;
- VI eliminar os documentos após aprovação da lista de eliminação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e autorização da eliminação pelo Arquivo Nacional:
- VII prestar assistência técnica aos ARQUIVOS dos CAMPI para classificação, avaliação, eliminação, transferência e recolhimento de documentos;
- VIII propor e orientar as atividades pertinentes ao Protocolo;
- IXI manter de forma sistêmica as unidades do CAMPUS-Sede e dos CAMPI da Instituição, departamentos/setores, visando à integração e uniformidades das atividades;
- X promover o intercâmbio de cooperação técnica com Instituições nacionais e internacionais;
- XI coordenar o recolhimento dos documentos produzidos pelo CEFET-RJ, armazenados nos setores administrativos do CAMPUS-Sede e dos Arquivos dos CAMPI;
- XII propor condições de acesso público ao acervo custodiado pelo Arquivo Geral;
- XIII disciplinar a reprodução e a consulta de documentos;
- XIV atender às solicitações de empréstimo e consulta dos documentos sob sua guarda;
- XV cumprir e fazer cumprir a legislação e normas da área arquivística.

- **Art. 4º. AOS ARQUIVOS DOS CAMPI**, subordinados tecnicamente ao ARQUIVO GERAL e administrativamente ao Diretor do Campus, compete:
- I conhecer a estrutura funcional e as relações hierárquicas dos órgãos aos quais estão subordinados;
- II racionalizar a produção, receber, controlar e organizar os documentos intermediários produzidos e acumulados no Campus aos quais estão subordinados;
- III aplicar o Código de Classificação de Documentos aos documentos produzidos nos CAMPI;
- IV aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos aos documentos produzidos nos CAMPI;
- V arquivar os documentos;
- VI coordenar as atividades de transferência da documentação dos arquivos correntes, de acordo com as normas prescritas pela Comissão de Avaliação de Documentos;
- VII preparar os documentos, de caráter permanente, a ser recolhido ao ARQUIVO GERAL;
- VIII elaborar relatório semestral e aferição dos dados estatísticos das atividades;
- IX atender às solicitações de consulta e empréstimo aos documentos sob sua guarda.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

- **Art. 5°.** A **CPAD** nomeada pelo Diretor-Geral tem suas atribuições e competências regidas pelo Regimento Interno do ARQUIVO GERAL.
- **Art. 6°.** A **CPAD** será composta pelos seguintes membros:
- I. 01 (um) representante com formação em Arquivologia do Arquivo Geral, que será o Presidente;
- II 03 (três) representantes com formação em Arquivologia dos CAMPI;
- III. 01 (um) representante da área financeira, tendo preferencia, com formação em Arquivologia;
- III 01 (um) representante de área de ensino médio/técnico;
- IV 01 (um) representante de área de ensino superior;
- V 01 (um) historiador ligado à área de pesquisa de que trata o acervo;
- VI-. 01 (um) bacharel em direito.
- **§1º -** A **CPAD** poderá convocar, quando necessário, Diretor ou servidor da unidade e/ou Órgão, ao qual o acervo documental a ser avaliado, for vinculado e, profissional da Instituição ligado ao campo de conhecimento de que se trata a documentação avaliada.

- §2º O mandato dos membros da CPAD será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 7°. A CPAD deliberará com a presença da maioria simples de seus membros,
- §1º O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.
- §2º O titular que tiver impedimento para participar da reunião ordinária, deverá, obrigatoriamente, justificar a falta e comunicar seu suplente para a devida representação.
- **Art. 8°.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.
- **Art. 9°.** As reuniões serão abertas pelo Presidente, que submeterá aos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e que não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.
- Art. 10°. A CPAD, para consubstanciar os resultados de seus trabalhos, deverá:
- I estabelecer critérios de avaliação da documentação produzida e recebida, acumulada pelas Unidades/Órgãos e Campi do CEFET-RJ;
- II- estabelecer política de mudança de suporte da informação/imagem;
- III- transcrever em atas os trabalhos da Comissão;
- IV encaminhar à Administração Superior para prévio conhecimento, aprovação e publicação;
- V publicar resultados dos trabalhos realizados pela Comissão.

Parágrafo Único: Para que a tabela seja aplicada com êxito, será necessário promover o treinamento dos responsáveis pela execução das atividades arquivísticas do órgão. Estes serão encarregados de aplicar a tabela, bem como, analisar e propor atualizações da mesma, visando o aprimoramento das atividades de avaliação.

- **Art. 11°.** Fica constituída a SubCPAD nomeada pelo Diretor-Geral, na qual terá por competência:
- I. Realizar as atividades de análise e seleção dos conjuntos documentais recebidos e produzidos no seu CAMPUS-Sede e nos CAMPI, apoiando as atividades da CPAD na elaboração de listagens de eliminação de documentos, para os conjuntos documentais que já cumpriram seu prazo de guarda e que tenham como destinação final a eliminação;
- II. Encaminhar à CPAD o relatório das atividades desenvolvidas e as listagens de eliminação de documentos elaboradas para aprovação.

- **Art. 12º.** A SubCPAD terá a seguinte composição:
- I. 01 (um) representante do ARQUIVO GERAL, Campus-Maracanã;
- II. 01 (um) representante dos ARQUIVOS DOS CAMPI.
- § 1º Cada membro terá um suplente, que será indicado pelo titular Chefe do Arquivo Geral.
- § 2º O mandato dos membros das Subcomissões será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução que não deve ultrapassar 2/3 dos seus membros, a cada gestão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CPAD

Art. 13°. A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) do CEFET-RJ compete:

- I orientar e realizar o processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no CEFET-RJ, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;
- II. Propor ao Arquivo Nacional, sempre que necessário, alterações nos Códigos de Classificação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-meio da Administração Pública e às atividades-fim das IFES;
- III. Propor ao Arquivo Nacional, sempre que necessárias alterações nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio da Administração Pública e às atividades-fim das IFES;
- IV. Supervisionar os trabalhos, conferir e aprovar as listagens de eliminação de documentos;
- V. Prestar informações a comunidade interna e aos órgãos externos referentes à aplicação dos Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 14°. Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO, compete:

- I convocar os membros para reuniões;
- II coordenar as reuniões e ações da Comissão;
- III definir as prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV delegar responsabilidades e tarefas aos membros permanentes;
- V designar 02 (dois) membros (s) para acompanhar o processo da eliminação física dos documentos;
- VI manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão;

VII - analisar a viabilidade das proposições de alteração deste Regimento Interno e submeter aos demais membros, sendo a aprovação condicionada ao voto da maioria simples dos membros.

Art. 15°. Aos ARQUIVISTAS, compete:

- I) submeter anualmente à Comissão um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o Arquivo Nacional, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- II) assessorar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ e do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior IFES, aprovados pela Resolução nº 092, de 23 de setembro de 2011, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- III) orientar a elaboração das Listagens de Eliminação de Documentos;
- IV) elaborar os Termos de Eliminação e os Editais de Ciência de Eliminação de Documentos em consonância com o disposto na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do CONARQ;
- V) preparar Relatório Anual das atividades desenvolvidas por esta Comissão, a ser aprovado em reunião extraordinária da CPAD e encaminhado ao ARQUIVO GERAL.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16°.** Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Diretor-Geral entrará em vigor após sua publicação em Portaria e no Boletim de Serviços do CEFET-RJ.
- **Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.